



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – CMP.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) PARA ATENDIMENTO INCLUSIVO, QUE CONTEMPLE TODOS OS TIPOS DE FAMÍLIAS, INCLUINDO MÃES SOLO E A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para Atendimento Inclusivo, com o objetivo de promover a qualificação desses profissionais para o atendimento humanizado e inclusivo de todos os tipos de famílias, com ênfase no acolhimento de mães solo e da população LGBTQIAPN+.

Art. 2º - O programa será voltado para o aprimoramento do atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde, visando garantir a universalidade e equidade no acesso à saúde pública.

Art. 3º - O conteúdo da capacitação terá como objetivos:

- I – garantir que todos os tipos de famílias, incluindo mães solo e a população LGBTQIAPN+, recebam atendimento de saúde de forma igualitária, respeitando suas especificidades e necessidades;
- II- oferecer capacitação permanente aos Agentes Comunitários de Saúde sobre temas como diversidade familiar, gênero, sexualidade, direitos humanos e saúde mental;
- III- promover a conscientização dos ACS sobre a importância do respeito à diversidade e do combate a práticas discriminatórias no atendimento à saúde;
- IV- integrar conhecimentos de áreas como psicologia, assistência social e direitos humanos para um atendimento mais completo e inclusivo;

V- envolver a comunidade no processo de capacitação, garantindo que as demandas das famílias, incluindo mães solo e a população LGBTQIAPN+, sejam ouvidas e consideradas.

Art. 4º - O curso de capacitação será realizado anualmente, de maneira virtual ou presencial, em local a ser definido pela Secretaria de Educação e terá carga horária mínima de 40 horas, a ser cumprida em módulos teóricos e práticos, a ser ministrado por profissionais especializados nas áreas de saúde, direitos humanos e assistência social.

Art. 5º - A capacitação será obrigatória para todos os Agentes Comunitários de Saúde e será parte do processo de avaliação de desempenho dos profissionais, com certificação ao final do curso, e incluirá temas voltados aos Direitos humanos e igualdade de gênero, prevenção e tratamento de violência doméstica, apoio psicológico e social, entre outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a implementação do programa, incluindo materiais didáticos, profissionais especializados e estrutura virtual ou física adequada para os cursos.

Art. 6º - A partir da implementação do programa, os Agentes Comunitários de Saúde deverão aplicar os conhecimentos adquiridos em suas atividades diárias, promovendo atendimento inclusivo e respeitoso a todas as famílias, com foco no acolhimento, escuta ativa e orientação sobre direitos e serviços públicos de saúde.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - Fica autorizada a criação de parcerias com entidades, movimentos sociais e ONGs que atuem na defesa dos direitos das mães solo e da população LGBTQIAPN+ para a realização do programa de capacitação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão